



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 95/2024

Pregão Eletrônico nr. 95/2024 (registro de preço)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa, objetivando o fornecimento de cascos, cargas de gás liquefeito de petróleo e kit regulador.

Assunto: Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender pedido de parecer do setor de compras do município, com a finalidade de manifestação deste setor quanto ao controle prévio de legalidade mediante análise da contratação pretendida.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 95/2024, objetivando "*Registro de preços para contratação de empresa, objetivando o fornecimento de cascos, cargas de gás liquefeito de petróleo e kit regulador*", conforme especificações constantes do edital/anexos", com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, , LC nr.123/2006, Decreto Federal nr.10.024/2019, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos citados, também respeitando disposições da LGPD e demais citadas no processo, objetivando atender as necessidades conforme manifestações se justificativas dos responsáveis pelos setores/departamentos, constantes deste procedimento.

Quanto a necessidade e importância da compra do objeto a ser licitado, que contém documento de formalização de demanda, onde encontra-se justificado o pleito, conforme descrição de dados inerentes ao DFD, consta definição da data da efetivação do certame, ainda tem-se que ocorreu publicação quanto a Intenção de Registro de Preços (IRP), o que, smj, faculta a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto; dando base ao objeto a ser licitado temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com suas especificações e exigências, prazos, datas, regramentos, etc, conjugando-se aos demais termos do edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas as cotações/orçamentos de empresas do ramo, cujos documentos deram margem para formação de preço a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.

O julgamento será pelo menor preço ofertado por item(art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021), constando no edital todos os dados inerentes ao pregão, como datas, horários e exigências; Está atendida a legislação, inclusive, no que tange a ocorrência de publicação da intenção de registro de preços, para aproveitamento da licitação e seu objeto, quanto a terceiros interessados(art.86 da lei 14.133/2021).



02.

Temos ainda a informação pelo Setor Contábil quanto a existência de orçamento, com a descrição das dotações respectivas; Constam esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, bem como, existe informação de cumprimento obrigatório quanto as disposições da LGPD (Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações, enfim, todas as disposições legais estão presentes e o certame, smj, até o presente momento, mostra-se em ordem e sem anormalidades.

Ressalta-se quanto a obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento busca observar as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do gênero.

Consigna-se que *não será descrita a legislação referida (artigos de legislação aplicável), para evitar um documento extenso*, o que também ocorre quanto aos anexos do Edital, pois estão todos relacionados e fazem parte deste procedimento, além do que, são de fácil acesso e são públicos.

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Leilão Eletrônico, objetivando registro de preços, com a finalidade de atender demanda por serviços junto a administração Municipal.

Desnecessário excesso de citações sobre tal certame, pois, smj, entende-se que foram atendidas as exigências e requisitos legais pertinentes, facultado o seguimento do certame.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e as devidas publicações legais, smj, este manifesto opinativo é pela legalidade e possibilidade de prosseguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 11 de Junho de 2024.

**DOALCEI DIAS MAURER**  
Ass. Jurídico MT10426